

TERMOS DE REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO

PROTOCOLO DE ADESÃO PARA COBRANÇA DE DOCUMENTOS ÚNICOS DE COBRANÇA ASSENTE EM SERVIÇOS/WEBSERVICES EM TEMPO REAL (PLATAFORMA DUC-TR)

TERMOS DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a celebração de protocolo de adesão para cobrança de Documentos Únicos de Cobrança (DUC) através de uma Plataforma assente em serviços/canais digitais (*webservices*) que permite a utilização da informação de emissão e cobrança DUC em tempo real (Plataforma DUC-TR).
2. A Plataforma DUC-TR permite gerir centralmente a emissão, consulta e cobrança dos DUC em tempo real, promovendo serviços públicos centrados nas necessidades das Entidades Administradoras de Receita, definidas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/99, de 5 de agosto, e dos seus clientes, simplificando e uniformizando os procedimentos de cobrança.
3. A Plataforma DUC-TR disponibiliza os DUC a pagamento imediatamente após a emissão e garante a validação do valor e da data.
4. Os serviços objeto do presente concurso têm a referência de CPV (*Common Procurement Vocabulary*) – 75110000 Serviços Públicos Gerais.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, IGCP, E.P.E. (doravante, entidade adjudicante ou IGCP, E.P.E.).
2. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do IGCP, E.P.E., em 24.08.2026.
3. Os contactos do IGCP, E.P.E., para efeitos do presente procedimento, são os seguintes:

Morada: Av. da República, 57, 1.º - 1050-189 Lisboa - Portugal

Telefone: +351 21 792 33 19

Artigo 3.º

Contagem de prazos

Os prazos estabelecidos no presente procedimento contam-se nos termos previstos no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”).

Artigo 4.º

Peças do procedimento

1. O presente procedimento compreende as seguintes peças:
 - a) Anúncio;
 - b) Termos de Referência do procedimento;
 - c) Caderno de requisitos funcionais e técnicos (inclui especificações das API);
 - d) Calendário de implementação;
 - e) Termos e Condições do Protocolo de adesão; e
 - f) Minuta de Termo de Adesão aos Termos e Condições do Protocolo de Adesão.
2. As peças indicadas no número 1 são aprovadas pelo Conselho de Administração do IGCP, E.P.E.

Artigo 5.º

Fases do procedimento

1. O presente procedimento compreende as seguintes fases:
 - a) Apresentação de manifestações de interesse pelos interessados;
 - b) Admissão dos interessados elegíveis e respetiva comunicação para celebração de protocolo de adesão;
 - c) Adesão dos interessados que hajam sido admitidos aos Termos e Condições do Protocolo de Adesão.

2. A manifestação de interesse, referida no artigo 15.º, e o envio da documentação, conforme artigo 17.º, concretiza-se com recurso ao link disponibilizado no artigo 16.º.
3. A apresentação dos documentos obrigatórios para a fase de admissão, conforme consta do artigo 23.º, concretiza-se com recurso a link que será disponibilizado na comunicação prevista no artigo 22.º, no caso de os interessados serem elegíveis.
4. Verificando-se a necessidade de existirem outras comunicações para os Interessados, conforme previsto no artigo 21.º e 26.º, serão efetuadas por correio eletrónico através de endereço a disponibilizar pelo IGCP.
5. Todas e quaisquer comunicações aos Interessados serão efetuadas por correio eletrónico para o endereço indicado no formulário de submissão das manifestações de interesse.

CAPÍTULO II

JÚRI

Artigo 6.º

Constituição

O procedimento é dirigido por um Júri, constituído por três membros efetivos e dois membros suplentes, designados pelo Conselho de Administração do IGCP, E.P.E.

Artigo 7.º

Funcionamento

1. O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação.
2. O Júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.

3. As deliberações do Júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
4. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri devem constar da ata as razões da sua discordância.
5. Todos os membros do Júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses nos termos previstos no nº 5 do artigo 67º do CCP.

Artigo 8.º

Competência

O Júri exerce as competências previstas no CCP, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;
- b) Proceder à análise das manifestações de interesse e documentos que as instruem;
- c) Apreciar a elegibilidade/não elegibilidade dos interessados;
- d) Apreciar eventuais pronúncias dos interessados não elegíveis;
- e) Efetuar todas e quaisquer comunicações aos interessados, interessados elegíveis e admitidos e solicitar quaisquer esclarecimentos;
- f) Dirigir o procedimento.

CAPÍTULO III

INTERESSADOS, INTERESSADOS ELEGÍVEIS E INTERESSADOS ADMITIDOS

Artigo 9.º

Interessados

São interessados todas as pessoas coletivas que participem no presente procedimento mediante a submissão de manifestação de interesse, conforme previsto nos presentes Termos de Referência.

Artigo 10.º

Interessados elegíveis

São interessados elegíveis todas as pessoas coletivas que, participando no presente procedimento mediante submissão de manifestação de interesse, hajam cumprido com os critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º, número 1 e 2, e enviem os documentos obrigatórios constantes do artigo 17.º, número 1, a apresentar com a manifestação de interesse.

Artigo 11.º

Interessados admitidos

São interessados admitidos todas as pessoas coletivas que, sendo elegíveis, hajam cumprido com os critérios de admissão previstos no artigo 13.º, número 3, e com o envio, em conformidade, dos documentos obrigatórios constantes do artigo 24.º.

Artigo 12.º

Impedimentos

1. Não são admitidas no presente procedimento as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

2. A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos no número anterior implica a exclusão do interessado, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre.

Artigo 13.º

Requisitos relativos aos Interessados

1. Serão elegíveis todos os interessados que, sendo pessoas coletivas, tenham sede em Portugal ou estejam legalmente habilitadas a exercer atividade em Portugal, e assegurem a aceitação, processamento, compensação, encaminhamento ou liquidação de operações de pagamento, independentemente do modelo de negócio adotado, desde que possuam as autorizações legalmente exigíveis para o exercício da sua atividade pelo Banco de Portugal ou Entidade equivalente, e demonstrem capacidade para cumprir os níveis de serviço e os requisitos de liquidação definidos no procedimento.
2. Integram a definição no número 1, designadamente, bancos, instituições de pagamento, sociedades financeiras de acordo com as alíneas a), b), d) e e) do número 1 do artigo 11.º do DL n.º 91/2018, de 12 de novembro, e operadores de infraestrutura de pagamentos e *switching* e grupos nacionais ou internacionais que fazem *acquiring*, processamento e liquidação integrada.
3. Serão admitidos todos os interessados que, sendo elegíveis, cumpram o disposto no artigo 24.º.

CAPÍTULO IV

TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º

Obtenção das peças do procedimento pelos Interessados e disponibilização pela Entidade Adjudicante

1. A peça do procedimento constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º será disponibilizada com a publicação do Anúncio.
2. As peças do procedimento indicadas nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 4.º serão disponibilizadas pela Entidade Adjudicante aos interessados elegíveis, após a decisão de elegibilidade.

SECÇÃO II

FASE DE SUBMISSÃO E ADMISSÃO DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

Artigo 15.º

Prazo de apresentação das manifestações de interesse e submissão da documentação obrigatória pelos interessados

1. As manifestações de interesse devem ser apresentadas pelos interessados até às 23h59m do 10.º (décimo) dia útil contado da data de publicação do anúncio.
2. Com as manifestações de interesse deverão os interessados submeter, no mesmo prazo, a totalidade da documentação prevista no artigo 17.º, n.º 1.

Artigo 16.º

Modo de apresentação das manifestações de interesse

Os documentos que constituem as manifestações de interesse são apresentados através do acesso ao link <https://inqueritos.igcp.pt/index.php/954883?lang=pt>, conforme número 2 do artigo 5.º.

Artigo 17.º

Documentos obrigatórios a apresentar com a manifestação de interesse

1. Sob pena de exclusão imediata, a manifestação de interesse deve ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Certidão permanente ou indicação do respetivo código de acesso;
 - b) Documento de que resultem os poderes de assinatura de quem vincula o Interessado e submete a manifestação de interesse;
 - c) Comprovação de inscrição no RCBE-Registo Central do Beneficiário Efetivo (em aplicação do previsto no nº 1 do artigo 36º do Regime Jurídico do RCBE, aprovado pela Lei nº 89/2017, de 21.8) ou declaração justificando a exclusão do âmbito de aplicação do RCBE;
 - d) Documento(s) de que resulte o cumprimento dos requisitos previstos no número 1 do artigo 13.º, nomeadamente licença para a prática da atividade.
2. Com exceção dos documentos emitidos por entidades terceiras, todos os documentos deverão ser assinados por representante com poderes para obrigar o Interessado.
3. Sem prejuízo do indicado no número anterior, todos os documentos deverão ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada e nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

SESCÇÃO III
FASE DE ELEGIBILIDADE DOS INTERESSADOS

Artigo 18.º

Análise das manifestações de interesse

A entidade adjudicante analisa as manifestações de interesse e documentos que as instruem para efeitos de elegibilidade dos Interessados.

Artigo 19.º

Requisitos de elegibilidade

Serão elegíveis todos os Interessados que, cumprindo os requisitos previstos no número 1 do artigo 13.º, hajam apresentado, em prazo, a totalidade da documentação indicada no artigo 17.º em cumprimento das exigências vertidas no mesmo artigo.

Artigo 20º

Esclarecimentos sobre os documentos apresentados pelos Interessados

1. A Entidade Adjudicante pode pedir aos Interessados os esclarecimentos e/ou suprimimento de irregularidades que considere necessários para efeitos de elegibilidade, e/ou de documentos em falta, em prazo a definir pela Entidade Adjudicante.
2. Os esclarecimentos prestados pelos Interessados fazem parte integrante das respetivas manifestações de interesse.

Artigo 21.º

Decisão de não elegibilidade

1. Após a análise das manifestações de interesse e da decisão de elegibilidade à luz dos critérios indicados no artigo 19.º, o Júri, concluindo pela não elegibilidade de algum dos Interessados, comunica a sua proposta de decisão de não elegibilidade,

devidamente fundamentada, concedendo aos interessados não elegíveis um prazo de 5 (cinco) dias para que, querendo, se pronunciem.

2. Se, na sequência da pronúncia dos interessados não elegíveis, o Júri alterar o sentido da sua decisão, o Júri notifica os mesmos para os termos ulteriores do procedimento, previstos no artigo 23.º.

Artigo 22.º

Decisão de elegibilidade

Após a análise das manifestações de interesse e da decisão de elegibilidade à luz dos critérios indicados no artigo 19.º, o IGCP comunica aos interessados a decisão de não elegibilidade ou a decisão de elegibilidade e notifica aos interessados elegíveis os termos ulteriores do procedimento, previstos no artigo 23.º.

SECÇÃO IV

FASE DE ADMISSÃO DOS INTERESSADOS ELEGÍVEIS

Artigo 23.º

Documentos obrigatórios a apresentar para a fase de admissão

1. Com a notificação da decisão de elegibilidade serão enviados aos interessados elegíveis:
 - a) Os documentos indicados nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 4.º; e
 - b) O modelo de declaração de aceitação, sob compromisso de honra, dos termos e condições dos documentos indicados nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 4.º.
2. A documentação obrigatória deve ser apresentada pelos interessados elegíveis até às 23h59m do 10.º (décimo) dia útil contado da data da notificação prevista no n.º 1:
 - a) Modelo de declaração de aceitação previsto na alínea b) do n.º 1, devidamente preenchido e assinado; e

- b) Documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e no artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
3. Com exceção dos documentos emitidos por entidades terceiras, todos os documentos deverão ser assinados por representante com poderes para obrigar o Interessado.
4. Sem prejuízo do indicado no número anterior, todos os documentos deverão ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada e nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 24.º

Requisitos de admissão

Serão admitidos todos os Interessados elegíveis que hajam apresentado, em prazo, e em conformidade, a totalidade da documentação prevista no n.º 2 do artigo 23.º.

Artigo 25º

Esclarecimentos sobre os documentos apresentados pelos Interessados elegíveis

1. A Entidade Adjudicante pode pedir aos Interessados os esclarecimentos e/ou suprimimento de irregularidades que considere necessários para efeitos de admissão, e/ou de documentos em falta, em prazo a definir pela Entidade Adjudicante.
2. Os esclarecimentos prestados pelos Interessados fazem parte integrante das respetivas manifestações de interesse.

Artigo 26.º

Decisão de não admissão

1. Após a análise da documentação remetida pelos interessados elegíveis, o Júri, concluindo pela respetiva não conformidade, comunica a sua proposta de decisão de não admissão, devidamente fundamentada, concedendo aos interessados não admitidos um prazo de 5 (cinco) dias para que, querendo, se pronunciem.

2. Se, na sequência da pronúncia dos interessados não admitidos, o Júri alterar o sentido da sua decisão, o Júri notifica os interessados para os termos ulteriores do procedimento, nos termos previstos no artigo 28.º.

Artigo 27.º

Decisão de admissão

Após a análise da documentação remetida pelos interessados elegíveis, o IGCP comunica aos interessados elegíveis a decisão de não admissão ou a decisão de admissão e notifica os interessados admitidos para os termos ulteriores do procedimento previstos no artigo 28.º.

CAPÍTULO IV

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 28.º

Notificação da admissão e adesão

1. Com a notificação da decisão de admissão será imediatamente comunicada aos interessados admitidos a data para a assinatura do Termo de adesão aos Termos e Condições do Protocolo de Adesão.
2. Em caso de indisponibilidade de agenda, o interessado admitido deverá indicar outra data, sujeita a apreciação da Entidade Adjudicante, devendo o protocolo ser celebrado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação prevista no número 1 do presente artigo.

Artigo 29º

Conteúdo do protocolo

O articulado do protocolo integra o Termo de Adesão indicado na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º, e respetivos anexos constituídos pelos documentos indicados nas alíneas c),

d) e e) do n.º 1 do artigo 4.º, que dele fazem parte integrante, contendo os elementos referidos no artigo 96º do CCP, com as necessárias adaptações.

Artigo 30.º

Outorga do protocolo

O protocolo será outorgado eletronicamente com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Artigo 31.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à manifestação de interesse, bem como as despesas relativas aos encargos inerentes à celebração do protocolo, à obtenção de visto do Tribunal de Contas, e às demais despesas que sejam legalmente devidas, são da responsabilidade dos Interessados admitidos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

Idioma dos documentos da manifestação de interesse

1. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Os documentos que, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 33.º

Falsidade dos documentos e das declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeito de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação de falsas

declarações por qualquer Interessado, determinam a exclusão do Interessado e a não outorga do contrato.

Artigo 34.º

Suspensão do procedimento por iniciativa da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, em qualquer momento e até à celebração do contrato, suspender o presente procedimento por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, e por tempo indeterminado.
2. A decisão referida no n.º 1 será comunicada a todos os Interessados, Interessados Elegíveis ou Interessados Admitidos, consoante a fase em que o procedimento se encontre.
3. A suspensão do procedimento, nos termos do presente artigo, não confere aos Interessados, Interessados Elegíveis e Interessados Admitidos o direito de exigir da Entidade Adjudicante qualquer compensação, indemnização, reembolso de despesas ou qualquer outra prestação, seja a que título for, sem prejuízo dos direitos que decorram imperativamente da lei.

Artigo 35.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente documento, aplica-se o regime previsto no CCP e legislação complementar, com as necessárias adaptações.